

Ao Exmo.Sr.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá-MG.,
Vereador Itamar dos Santos.

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 09/08/99

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei nº 063/99

"Institui a abertura com artistas locais dos eventos culturais em locais públicos ou privados do Município"

Art. 1º - Fica por esta lei instituída a obrigatoriedade de que todos os espetáculos culturais, realizados em nossa cidade, sejam abertos por artistas locais.

§ 1º - Os espetáculos culturais constantes no "caput" deste artigo serão para as realizações em locais públicos e privados.

§ 2º - Entenda-se por espetáculos culturais, de que trata o "caput" do presente artigo, exclusivamente os "shows artísticos musicais", para os efeitos da presente lei.

Art. 2º - O promotor do evento que desrespeitar esta lei pagará o equivalente a 2%(dois por cento) da arrecadação da bilheteria, a um fundo para o patrocínio de eventos culturais, realizados com a participação exclusiva de artistas locais, dos diversos segmentos da cultura.

Parágrafo Único - As verbas de que trata o "caput" deste artigo serão gerenciadas pelo Poder Executivo, através de um Fundo específico, com a participação de representantes dos segmentos culturais do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", aos 09 de agosto de 1999.

Fernando Fagundes
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Com essa proposição, pretendemos estimular as ações dos artistas locais, na área de "shows" artístico-musicais, estabelecendo providências no sentido de assegurar uma participação mais consistente daqueles que labutam na cultura ubaense, criando condições legais para que os promotores de eventos possam incentivar, de forma profissional, o trabalho dos nossos músicos.